



Enap

# Formação de Pregoeiros

Módulo

1

Conceitos Fundamentais



## **Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

### **Presidente**

Diogo Godinho Ramos Costa

### **Diretor de Educação Continuada**

Paulo Marques

### **Coordenador-Geral de Educação a Distância**

Carlos Eduardo dos Santos

### **Conteudista/s**

Reinaldo dos Santos Mello

**Curso produzido em Brasília 2019.**

**Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.**



Enap, 2019

**Enap Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



# Sumário

<b>1. Definição de Pregão</b> .....	<b>5</b>
1.1. Aplicabilidade do pregão .....	6
<b>2. Bens e Serviços Comuns</b> .....	<b>7</b>
<b>3. Características do Pregão</b> .....	<b>8</b>
<b>4. Formas do Pregão</b> .....	<b>9</b>
<b>5. Princípios do Pregão</b> .....	<b>11</b>
<b>6. Benefícios do Pregão</b> .....	<b>13</b>
<b>7. Equipe do Pregão</b> .....	<b>14</b>
7.1. Atribuições do Pregoeiro .....	14
7.2. Atribuições da Equipe de Apoio .....	15
7.3. Atribuições e Responsabilidades dos Fornecedores e Licitantes.....	16
7.4. Cadastramento do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.....	21
7.5. Autoridade Competente.....	24
<b>8. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa</b> .....	<b>26</b>
<b>9. Decreto nº 7.174/2010</b> .....	<b>27</b>
<b>10. Decreto nº 7.546/2011</b> .....	<b>29</b>
<b>11. Encerramento do Módulo 1</b> .....	<b>30</b>





## Módulo

# 1

## Conceitos Fundamentais

### 1. Definição de Pregão

O pregão é uma modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.


Essa modalidade de licitação foi estabelecida pela Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000. Posteriormente, essa MP foi transformada na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Já a forma eletrônica do pregão está regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### SAIBA MAIS

Para saber mais sobre o Decreto nº 10.024/2019, acesse o vídeo a seguir, em que a equipe do Ministério da Economia aborda o processo de construção da norma:

 <https://youtu.be/LqavlUIVcqg>

Além disso, a equipe do Ministério da Economia apresenta uma explicação detalhada sobre a abrangência do Decreto nº 10.024/2019, isto é, sobre quem precisa aplicar as regras estabelecidas pela norma. Acompanhe nos vídeos a seguir:

 <https://youtu.be/EEsDlg4IYYI>

 <https://youtu.be/QUz6xyx0GQI>



## 1.1. Aplicabilidade do pregão



O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim dispõe sobre a aplicabilidade do pregão na forma eletrônica:

Art. 1º [...]

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



Entre as possíveis vantagens do pregão eletrônico, destacam-se:

- Mais transparência nos processos licitatórios.
- Incremento da competitividade devido à ampliação do número de licitantes e das oportunidades de negócio.
- Garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns.
- Mais agilidade nas aquisições devido à simplificação dos procedimentos realizados durante as etapas da licitação.



A ideia inovadora de ampliar a competição permite à Administração Pública a obtenção de menores preços em licitações. Além disso, o formato eletrônico do pregão contribui para que usuários do governo, fornecedores e sociedade exerçam maior controle sobre as contratações realizadas.

## 2. Bens e Serviços Comuns



São bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

A Lei nº 10.520, de 2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

**Art. 1º [...]**

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

E o Decreto nº 10.024, de 2019, os define da seguinte forma:

**Art. 3º [...]**

**II - [...]** bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

[...]

**§ 1º** A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

**§ 2º** Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.



Portanto, tratam-se de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.



No vídeo a seguir, a equipe do Ministério da Economia apresenta o conceito de bens e serviços comuns, enfatizando sua contraposição aos bens e serviços especiais. Além disso, apresenta outras definições tratadas no artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019, como a de lances intermediários.

 <https://youtu.be/52t3oftZ8IM>

O artigo 4º do Decreto nº 10.024 dispõe que o pregão na forma eletrônica não se aplica a:



I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais [ou seja, bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns], incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.



No vídeo a seguir, a equipe do Ministério da Economia comenta brevemente essas vedações ao uso do pregão na forma eletrônica.

 <https://youtu.be/oElQ1CwU9ao>

## SAIBA MAIS

Enunciado Súmula TCU nº 257/2010 O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.  
Fundamento Legal:

- Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI.
- Lei nº 10.520/2002, artigo 1º.

### 3. Características do Pregão

As principais características do pregão são:

- **Inversão das fases da licitação**  
Primeiramente são enviadas as propostas e a documentação de habilitação de todos





os licitantes, posteriormente realiza-se a fase de lances. Desse modo, o pregoeiro somente terá acesso e examinará a documentação de habilitação do licitante que tenha apresentado o melhor preço final após a fase de lances e na fase de habilitação.

- **Leilão reverso**  
Observado o menor preço ou o maior desconto proposto, os licitantes poderão enviar outros lances.
- **Prazo**  
Para a abertura da licitação, o prazo é de, no mínimo, 8 dias úteis.
- **Meios eletrônicos**  
Utilização de meios eletrônicos para o procedimento.
- **Valor**  
Pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades de licitação.
- **Disputa**  
Destina-se a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
- **Critério de julgamento**  
Admite-se como critério de julgamento da proposta o menor preço ou o maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Para conhecer um pouco mais sobre o pregão e suas características, acesse o podcast na plataforma do curso.

## 4. Formas do Pregão

Há duas formas existentes de pregão. São elas:

- **Pregão Presencial**  
Exige a presença física dos licitantes durante o certame.
- **Pregão Eletrônico**  
Os atos, inclusive a sessão pública, e o envio de propostas, documentação, impugnações e recursos são feitos por meio eletrônico, conforme Decreto nº 10.024/2019, artigos 25 e 26.



A Lei nº 10.520/2002 assim dispõe sobre o pregão na forma eletrônica:

**Art. 2º [...]**

**§ 1º** Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Já o Decreto nº 10.024/2019 dispõe sobre o pregão na forma eletrônica e na forma presencial da seguinte maneira:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

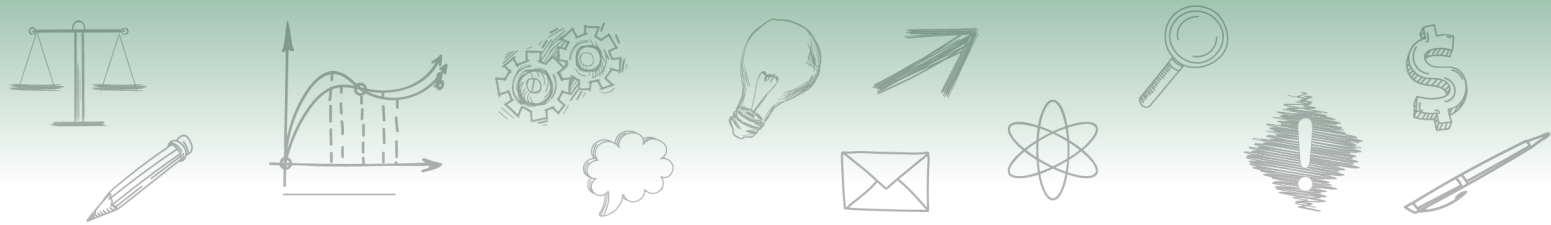
**§ 1º** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

**§ 2º** As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

**§ 3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**§ 4º** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.





## SAIBA MAIS

Para saber mais sobre a forma de realização do pregão e sobre as etapas do processo de pregão eletrônico, acesse o vídeo a seguir:

 <https://youtu.be/yQcMsQFBv0c>

## 5. Princípios do Pregão

Os princípios aplicáveis ao pregão são:

- **Legalidade**  
A atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.
- **Impessoalidade**  
O interesse público está acima dos interesses pessoais. Será dado tratamento igual a todos os interessados, independentemente se a empresa é pequena, média ou grande.
- **Moralidade**  
A licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.
- **Igualdade**  
O gestor não pode incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo a uns em detrimento de outros e beneficiando, mesmo que involuntariamente, determinados participantes.
- **Publicidade**  
Deve haver transparência do processo licitatório em todas as suas fases.
- **Eficiência**  
O gestor público deverá alcançar a eficácia, atingindo o resultado planejado.
- **Probidade administrativa**  
O gestor deve ser honesto em cumprir todos os deveres que lhe forem atribuídos por força da legislação.



- **Desenvolvimento sustentável**

Será observado nas etapas do processo de contratação, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

- **Vinculação ao instrumento convocatório**

A Administração e os licitantes ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo.

- **Julgamento objetivo**

Os pedidos da Administração que estiverem em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o estabelecido no edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

- **Razoabilidade**

É uma diretriz de senso comum ou, mais exatamente, de bom-senso aplicada ao direito. Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais decorrentes do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei, que o seu espírito.

- **Competitividade**

Relaciona-se às cláusulas que asseguram a igualdade de condições a todos os concorrentes. O viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência, de acordo com o artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal. Assim, como o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência é reprimido, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

- **Proporcionalidade**

A proporcionalidade e a razoabilidade são preceitos que direcionam a aplicação do ordenamento jurídico para que atenda à situação concreta de forma adequada e proporcional.



O Decreto nº 10.024/2019 aborda os princípios do pregão da seguinte forma:

**Art. 2º** O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.




§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

---

No vídeo a seguir, a equipe do Ministério da Economia apresenta vários esclarecimentos sobre os princípios aplicáveis ao pregão na forma eletrônica.

 <https://youtu.be/9POubHv7IT8>

## 6. Benefícios do Pregão

- **Para a Administração Pública**  
Maior competitividade, redução burocrática, transparência e celeridade processual, acarretando menor custo.
- **Para as empresas licitantes**  
Maior oportunidade de negócio, transparência e celeridade no processo, acarretando menor custo.
- **Para a população do país**  
Reduz o custo e prazo da disponibilização dos serviços públicos, acarretando mais serviços disponibilizados para a sociedade e transparência dos processos.



De acordo com o artigo 54 do Decreto nº 10.024, “os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet”.

---



## 7. Equipe do Pregão

O pregão é conduzido pelo pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio.

- O pregoeiro é o servidor encarregado de conduzir o pregão desde a análise das propostas, passando pela condução dos procedimentos relativos aos lances, pela análise dos recursos e, finalmente, pela indicação do vencedor do certame.
- A equipe de apoio deve auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, mas, principalmente, no momento da decisão para admitir o reinício da etapa de envio de lances nos modos de disputa aberto e aberto e fechado.

### 7.1. Atribuições do Pregoeiro

São atribuições do pregoeiro:

- Conduzir a sessão pública.
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances.
- Verificar e julgar as condições de habilitação.
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- Indicar o vencedor do certame.
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



- Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7.2. Atribuições da Equipe de Apoio

De acordo com o artigo 18 do Decreto nº 10.024, “caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório”. Dessa forma, poderá auxiliar, principalmente, nas etapas de classificação, aceitação, habilitação, entre outras.

### SAIBA MAIS

O mesmo decreto dispõe sobre as atribuições dos responsáveis pela condução do pregão da seguinte forma:

Art. 16 [...]

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

[...]

Art. 32 [...]

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 33 [...]

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º do art. 33 do Decreto 10.024, de 2019.

### JURISPRUDÊNCIA

Em relação à equipe de apoio, embora não se delegue aos seus membros poderes idênticos àqueles atribuídos ao pregoeiro, não se pode afirmar que haja isenção de responsabilidade, porquanto subsiste, em relação a cada um deles, o dever de representar quando tiver conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada. A verificação



de envolvimento em algum fato anormal, do qual resulte dano à administração, importará no dever de responsabilização como será feito em relação ao pregoeiro.

Porém, é necessário dizer que os membros da equipe de apoio podem ser responsabilizados em casos excepcionais, notadamente quando se omitem diante do conhecimento de atos manifestamente ilegais. Isso ocorre porque todo servidor público tem o dever de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, representar contra ilegalidade e não cumprir ordens manifestamente ilegais, conforme disposições no artigo 116 da Lei nº 8.112/1990.

Da mesma maneira que ocorre com os membros das comissões de licitação, o TCU tem responsabilizado o pregoeiro, condenando-o em débito solidariamente com os demais responsáveis, caso a irregularidade por ele praticada tenha nexos de causalidade com o eventual dano causado aos cofres públicos. Ele pode, ainda, ser apenado com a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992.

### 7.3. Atribuições e Responsabilidades dos Fornecedores e Licitantes

Os fornecedores interessados em participar de pregão eletrônico e dispensa eletrônica promovidos por órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e pelos fundos especiais deverão, primeiramente, credenciar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

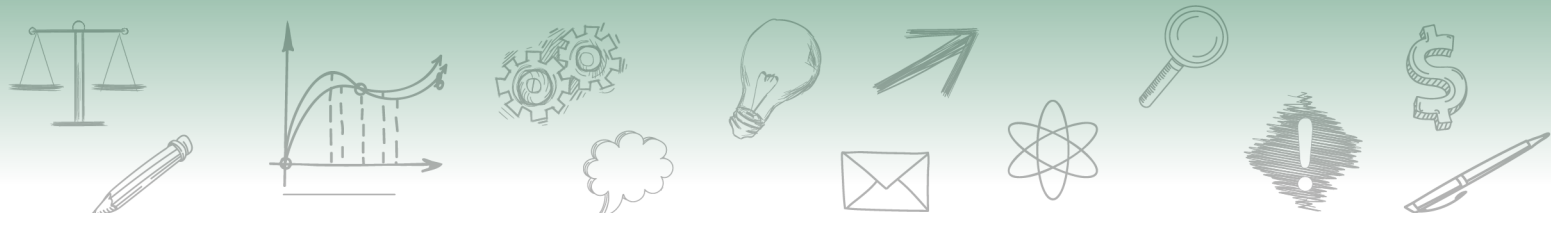
## SAIBA MAIS

Para saber mais sobre o credenciamento dos fornecedores no Sicaf, acesso o seguinte vídeo, apresentado pela equipe do Ministério da Economia:

 <https://youtu.be/k64zCUVvUp4>

A sequência de telas a seguir foram extraídas do Sicaf e demonstram o caminho a ser seguido pelos fornecedores ao acessarem o sistema para efetuar o cadastro:





## Tela 1

SICAF - Sistema de Cadastros

https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

Bem-vindo ao SICAF  
Entre com suas credenciais abaixo

FORNECEDOR GOVERNO

gov.br

O gov.br é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em um único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

ENTRAR COM GOV.BR ?

Consultas Públicas

Certificado de Registro Cadastral

Linha de Fornecimento

Restrição Contratar Administração Pública

Conheça o Aplicativo: Comprasnet

Acesso à Informação

SERPRO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

## Tela 2

SICAF - Sistema de Cadastros

https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

Bem-vindo ao SICAF  
Entre com suas credenciais abaixo

FORNECEDOR GOVERNO

gov.br

Prezado usuário.

O SICAF utiliza o login através do gov.br!

Serviços públicos online, com uma simples autenticação!

Com apenas um cadastro, o cidadão poderá ter acesso, aos diversos serviços públicos digitais, sem precisar se deslocar, permanecer em filas, imprimir ou autenticar documentos.

A plataforma de Autenticação Digital do Cidadão - gov.br faz parte do contexto da Cidadania Digital, instituída pelo Decreto 8.936/2016, com o objetivo de ampliar e simplificar o acesso aos serviços públicos digitais. Além da praticidade e agilidade para cidadãos e empresários, os serviços digitais reduzirão em até 97% o custo para o governo e eliminarão muitas das dificuldades enfrentadas atualmente no atendimento presencial.

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

CADASTRE-SE AQUI

Acesso à Informação

SERPRO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

# SAIBA MAIS

O pregão eletrônico permite a participação de fornecedor pessoa jurídica ou física.de



Os dispositivos do Decreto nº 10.024 que tratam sobre credenciamento de licitantes são:

**Art. 10.** Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade integrante do Sisg, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

**Art. 11.** O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

[...]

**Art. 19.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

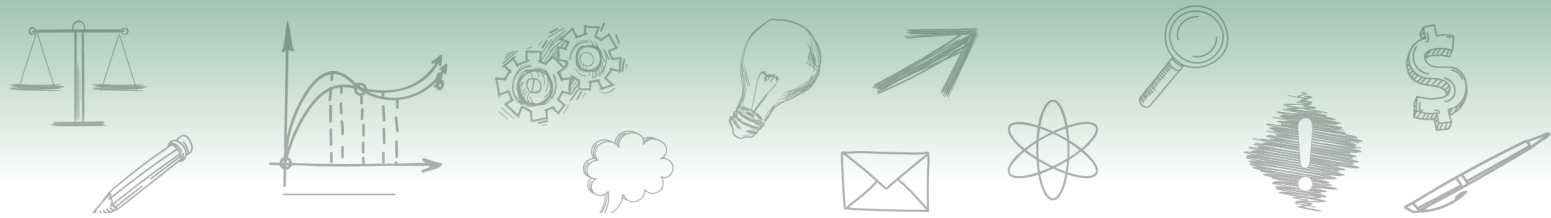
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Sobre a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o mesmo decreto traz os seguintes dispositivos:



**Art. 26.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§ 1º** A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**§ 2º** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**§ 3º** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**§ 4º** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**§ 5º** A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

**§ 6º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**§ 7º** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

**§ 8º** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**§ 9º** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

[...]

**Art. 30.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



**§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.**

**§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.**

**§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**

[...]

**Art. 38 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.**

[...]

**§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.**



Para consolidar as informações sobre as atribuições do pregoeiro, da equipe de apoio e dos licitantes, acesse o vídeo a seguir, em que a equipe do Ministério da Economia apresenta alguns esclarecimentos sobre o tema.

 <https://youtu.be/AdoUchwcdA>



## 7.4. Cadastramento do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Ainda de acordo com o Decreto nº 10.024, o artigo 16 estabelece que:



**Art. 16** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos: I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação. § 1º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares. § 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.



No vídeo a seguir, a equipe do Ministério da Economia aborda as designações previstas no decreto para pregoeiros equipes de apoio.

 <https://youtu.be/h-3CVtvNKaM>

As telas subsequentes, retiradas do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), demonstram os procedimentos sistêmicos necessários para inclusão e alteração de pessoas na equipe do pregão:



## Tela 1

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Brasília, 16 de Dezembro de 2019  
REINALDO DOS SANTOS MELLO

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

222 Novas Licitações

ver todos avisos

Equipe do Pregão

- Pregão Eletrônico
- Decidir Recurso Pregão Eletrônico
- Adjudicar Pregão Eletrônico
- Homologar Pregão Eletrônico
- Cancelar Homolog/Revog/Anulação Pregão Eletrônico
- Visualizar Proposta Pregão Eletrônico
- Pregão Presencial
- Homologar Pregão Presencial
- Pregão Presencial SRP
- Homologar Pregão Presencial SRP
- Prepara Pregao
- Realizar Gestão do Cadastro de Reserva

## Tela 2

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Brasília, 16 de Dezembro de 2019  
REINALDO DOS SANTOS MELLO

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

EQUIPE PREGÃO

EQUIPE DO PREGÃO - UASG: 201057 - CENTRAL DE COMPRAS

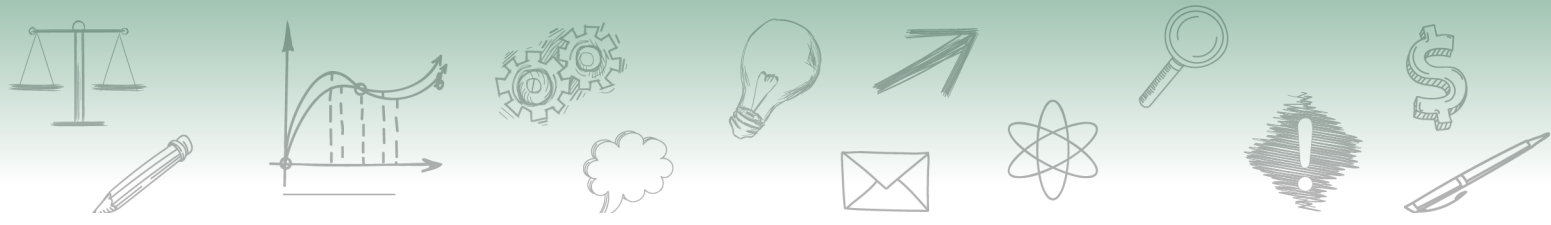
Incluir

Alterar

Sair com Segurança

\* Pessoas já Cadastradas na UASG

CPF	Nome	Documento Pregoeiro	Data Documento Pregoeiro	Data Validade Pregoeiro	Documento Apoio	Data Documento Apoio	Data Validade Apoio	Perfil	Situação
01288467125	25MOCK DE USUARIO DA SRF PARA TREINAMENTO	Portaria 1/2019	29/08/2019	28/08/2020				Pregoeiro	Ativo
69886849134	34MOCK DE USUARIO DA SRF PARA TREINAMENTO				PORTARIA 001	07/08/2019	06/08/2020	Apoio	Ativo
83332928368	68MOCK DE USUARIO DA SRF PARA TREINAMENTO	Portaria 01	02/01/2018	31/12/2018				Pregoeiro	Ativo
32356242368	68MOCK DE USUARIO DA SRF PARA TREINAMENTO				55	20/04/2019	20/06/2019	Apoio	Ativo
90815475187	87MOCK DE USUARIO DA SRF PARA TREINAMENTO				Portaria	08/08/2019	07/08/2020	Apoio	Ativo
85745324791	91MOCK DE USUARIO DA SRF PARA TREINAMENTO				Portaria 001	07/08/2019	06/08/2020	Apoio	Ativo
02365573193	93MOCK DE USUARIO DA SRF PARA TREINAMENTO				PORTARIA 001	07/08/2019	06/08/2020	Apoio	Ativo
56758910300	ELIZANGELA CORREIA JUSTO PINHEIRO	portaria 1/2019	06/08/2019	05/08/2020				Apoio	Ativo
65155645387	JOAO VITOR RODRIGUES VALERIO	PORTARIA 2/2018	28/02/2018	05/03/2018				Apoio	Ativo
06915759670	LINNEKER RAMOS DE SOUZA	01	01/03/2018	01/06/2018				Apoio	Ativo
85750174115	LUCIANA LUCAS PEREIRA	Portaria 1/2018	19/04/2018	18/04/2019				Apoio	Ativo
11926384172	MONICA CAVALCANTI DE MELO HERNANDES	por	10/05/2019	09/05/2020				Apoio	Ativo
57041270297	PATRICIA MORAES DA SILVA SANTOS	PORTARIA 1/2017	08/03/2017	08/03/2018				Apoio	Ativo
82897433191	POLLYANNA ARAUJO DE ALENCAR	TREINAMENTO ENAP	19/04/2018	18/04/2019				Apoio	Ativo



### Tela 3

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Brasília, 16 de Dezembro de 2019  
 REINALDO DOS SANTOS MELLO

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

→ EQUIPE PREGÃO

\* **Inclusão de Pessoas da UASG 201057 - CENTRAL DE COMPRAS**

CPF:

Nome:

Dados para Pregoeiro Documento: <input type="text"/> Data do Documento: <input type="text"/> (Ex.: DDMMAAAA) Data de Validade: <input type="text"/> (Ex.: DDMMAAAA) Pregoeiro: <input type="checkbox"/>	Dados para Apoio Documento: <input type="text"/> Data do Documento: <input type="text"/> (Ex.: DDMMAAAA) Data de Validade: <input type="text"/> (Ex.: DDMMAAAA) Apoio: <input type="checkbox"/>
---	---

[Voltar](#) [OK](#)

\* **Pessoas já Cadastradas na UASG**

CPF	Nome	Documento Pregoeiro	Data Documento Pregoeiro	Data Validade Pregoeiro	Documento Apoio	Data Documento Apoio	Data Validade Apoio	Perfil	Situação
01288467125	25MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO	Portaria 1/2019	29/08/2019	28/08/2020				Pregoeiro	Ativo
69886849134	34MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO				PORTARIA 001	07/08/2019	06/08/2020	Apoio	Ativo
83332928368	68MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO	Portaria 01	02/01/2018	31/12/2018				Pregoeiro	Ativo
32356242368	68MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO				55	20/04/2019	20/06/2019	Apoio	Ativo
90815475187	87MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO				Portaria	08/08/2019	07/08/2020	Apoio	Ativo
91MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO									

[Acesso à Informação](#)

### Tela 4

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Brasília, 16 de Dezembro de 2019  
 REINALDO DOS SANTOS MELLO

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

→ EQUIPE PREGÃO

\* **Alteração de Pessoas da UASG 201057 - CENTRAL DE COMPRAS**

Pessoa a Alterar:

[Voltar](#)

\* **Pessoas já Cadastradas na UASG**

CPF	Nome	Documento Pregoeiro	Data Documento Pregoeiro	Data Validade Pregoeiro	Documento Apoio	Data Documento Apoio	Data Validade Apoio	Perfil	Situação
01288467125	25MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO	Portaria 1/2019	29/08/2019	28/08/2020				Pregoeiro	Ativo
69886849134	34MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO				PORTARIA 001	07/08/2019	06/08/2020	Apoio	Ativo
83332928368	68MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO	Portaria 01	02/01/2018	31/12/2018				Pregoeiro	Ativo
32356242368	68MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO				55	20/04/2019	20/06/2019	Apoio	Ativo
90815475187	87MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO				Portaria	08/08/2019	07/08/2020	Apoio	Ativo
85745324791	91MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO				Portaria 001	07/08/2019	06/08/2020	Apoio	Ativo
02365573193	93MOCK DE USUÁRIO DA SRF PARA TREINAMENTO				PORTARIA 001	07/08/2019	06/08/2020	Apoio	Ativo
56759910300	ELIZANGELA CORREIA JUSTO PINHEIRO				portaria 1/2019	06/08/2019	05/08/2020	Apoio	Ativo
65155645387	JOAO VITOR RODRIGUES VALERIO				PORTARIA 2/2018	28/02/2018	05/03/2018	Apoio	Ativo
06915759670	LINNEKER RAMOS DE SOUZA				01	01/03/2018	01/06/2018	Apoio	Ativo
85750174115	LUCIANA LUCAS PEREIRA				Portaria 1/2018	19/04/2018	18/04/2019	Apoio	Ativo
11926384172	MONICA CAVALCANTI DE MELO HERNANDES				por	10/05/2019	09/05/2020	Apoio	Ativo
57041270297	PATRICIA MORAES DA SILVA SANTOS				PORTARIA 1/2017	08/03/2017	08/03/2018	Apoio	Ativo
82897433191	POLLYANNA ARAUJO DE ALENCAR				TREINAMENTO ENAP	19/04/2018	18/04/2019	Apoio	Ativo
23793244768	REINALDO DOS SANTOS MELLO	0001/2019	17/05/2019	16/05/2020				Pregoeiro	Ativo

[Acesso à Informação](#)



## 7.5. Autoridade Competente

A autoridade competente é designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade e, de acordo com o artigo 13 do Decreto nº 10.024, as suas atribuições são:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

## SAIBA MAIS

O referido decreto trata sobre a autoridade competente em outros dispositivos, tais como:

Art. 1º [...]

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

[...]

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

[...]

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da





licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

[...]

Art. 14 [...]

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

[...]

Art. 16 [...]

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

[...]

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

[...]

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

A equipe do Ministério da Economia comenta as atribuições da autoridade competente no seguinte vídeo:

 <https://youtu.be/YWMKsiwm7Ts>



## 8. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa

A **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, criou normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser aplicado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, passou a vigorar no dia 6 de janeiro de 2016 para regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal.

O tratamento diferenciado concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte é constituído dos seguintes benefícios:

- **Licitação exclusiva**  
Passa a ser obrigatória a contratação de micro e pequenas empresas, para valores de até R\$ 80 mil, que deve ser aplicado a itens ou ao valor total do lote ou grupo, quando houver agrupamento, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.
- **Subcontratação**  
Benefício de aplicação facultativa, mas que deverá ser utilizado somente para os casos de contratação de serviços e obras. Podem ser utilizados percentuais maiores, desde que não haja a subcontratação total do objeto, conforme disposto nos artigos 7º e 9º do referido decreto.
- **Cota reservada**  
Com aplicação obrigatória para bens de natureza divisível, no limite de até 25% do objeto licitado, conforme disposto no artigo 8º do mesmo decreto.
- **Dispensas por valor e inexigibilidades**  
Nas dispensas por valor (R\$ 15 mil para obras e serviço de engenharia e R\$ 8 mil para compras e demais serviços) e nas inexigibilidades, os gestores públicos deverão dar preferência às micro e pequenas empresas nas contratações que se enquadrarem no limite de até R\$ 80 mil. Não há necessidade de fazer licitação, porém, se a compra não for feita por micro ou pequena empresa, deverá haver justificativa, de acordo com os incisos I e II do artigo 24 e artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso IV do artigo 49 da LC nº 123/2006 e inciso III do artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015.
- **Prioridade de contratação de MPE sediada local ou regionalmente**  
Desde que justificada, poderá ser dada prioridade de até 10% do melhor preço válido para contratação de micro e pequena empresa sediada local ou regionalmente,



objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Essa prioridade é um desempate entre as microempresas sediadas local ou regionalmente e as demais microempresas e empresas de pequeno porte. Não se trata de possibilidade de contratação com sobrepreço, mas sim de empate ficto, que é a possibilidade dada ao fornecedor de enviar nova proposta para cobrir a melhor proposta válida. Esse benefício se aplica somente a três possibilidades: licitação exclusiva, subcontratação e cota reservada, de acordo com o artigo 48 da LC nº 123/2006 e o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 8.538/2015.

- **Aplicação dos benefícios em licitações feitas por menor preço global**  
Para efeito da licitação exclusiva, quando da formação de grupo ou lote, o valor a ser observado para concessão dos benefícios é o total estimado do somatório de todos os itens do lote ou grupo de até R\$ 80 mil, e não o de cada item isolado dentro de um grupo, conforme disposto no inciso I do artigo 9º do Decreto nº 8.538/2015.
- **Aplicação do decreto nas licitações feitas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União**  
As contratações de bens, serviços e obras realizadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União devem contemplar todos os benefícios para micro e pequenas empresas descritos anteriormente, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 8.538/2015.

## 9. Decreto nº 7.174/2010

O Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, “regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União”.

Nesse decreto são apresentadas as seguintes siglas e seus respectivos significados:

**PPB** => Bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico

**TP** => Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país

**ME/EPP** => Microempresa e empresa de pequeno porte M => Empresa de médio porte

**G** => Empresa de grande porte

Ainda de acordo com esse decreto, a preferência na contratação será da seguinte maneira:



**Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (TP) e produzidos de acordo com o ens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (TP) ens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Decreto nº 7.174, de 2020, dispõe o seguinte sobre a preferência nas contratações:**

**Art. 5º** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

**I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;**

**II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e**

**III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.**

**Parágrafo único.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

**Art. 6º** Para os efeitos deste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

**Art. 7º** [...]

**Parágrafo único.** A comprovação prevista no caput será feita:

**I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou**

**II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.**

**Art. 8º** O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:



I - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

II – [...] classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

---

O módulo Divulgação de Compras - SIASG não aceita agrupar itens que atendam o Decreto nº 7.174, de 2010. Os parágrafos 5º e 6º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 estabelecem que:



§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

---

## 10. Decreto nº 7.546/2011

O Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, “regulamenta o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas”,



a fim de padronizar a aplicação da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais e de medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de financiamento.

Nesse decreto são apresentadas as seguintes siglas e seus respectivos significados:

**PM** => Preço com margem

**PE** => Produto manufaturado estrangeiro

**M** => Margem de preferência em percentual

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A margem de preferência será aplicada para classificação dos licitantes, cujas propostas finais estejam situadas até determinado percentual (que pode variar) acima da melhor proposta válida, e será realizado após a fase de lances.

A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

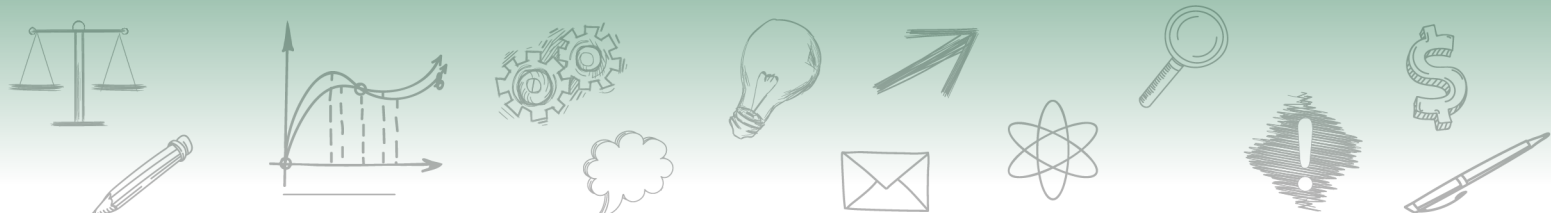
As ME/EPP terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas.

Para o Decreto nº 7.546, é possível realizar o agrupamento de itens tanto para pregão tradicional (SISPP) como para SRP.

Acompanhe na tabela a seguir exemplos de percentuais e produtos segundo Decretos nº 7.174/2010 e nº 7.601/2011:

	<b>Decreto nº 7.174</b>	<b>Decreto nº 7.601</b>
<b>Produtos</b>	Bens e Serviços de Tecnologia de Informação e automação	Confecções, calçados e artefatos.
<b>Margem de Preferência</b>	10%	8%
<b>Agrupamento de Itens</b>	Não	Sim.

\*Os produtos e percentuais podem variar, conforme a definição das políticas de Governo.



## 11. Encerramento do Módulo 1

Chegamos ao final do módulo 1!

Neste módulo, você teve a oportunidade de aprender os conceitos fundamentais sobre a modalidade de licitação pregão na forma eletrônica.

Agora, realize os exercícios que se encontram na página inicial do ambiente virtual.